



Lei Ordinária nº 1.259 de 18 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC, PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de Major Gercino/SC, para o quadriênio de 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, e disposições da Lei Orgânica do Município, constituído pelos Anexos constantes desta Lei e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual - PPA, representados nos anexos referidos no art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, objetivos, ações, produto, meta, valores.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Os valores que quantificam os Programas do Plano Plurianual - PPA estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas de realização.

§ 1º - Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programas, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71

Art. 4º - As estimativas referidas no artigo anterior poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício, ou projeto de Lei específico segundo a condução de adequação da situação econômico-financeiro e tributário do Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através de projetos de Lei específicos poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários extraídos do Plano Plurianual - PPA e que serão incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Parágrafo Único – As alterações no planejamento introduzidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como pela Lei Orçamentária Anual atualizam no que couberem os anexos deste Plano Plurianual.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Major Gercino/SC, 18 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Major Gercino

PUBLICADO

no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em 19 / 08 / 2021

Publicação de Atos Legais

Jéssica Ricardo
Sec. de Adm. Finanças
Mat. nº 900973


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal
Major Gercino/SC